



Documentos para a Solicitação do Credenciamento como Contribuinte Substituto Tributário no Estado do Espírito Santo

Item 1. Requerimento endereçado à Gefis, devidamente assinado e legível, identificado pelo requerente (representante legal, procurador ou responsável) com **telefone e e-mail para eventuais contatos**, especificando **os itens** (mercadorias) que serão objetos de comercialização e a **justificativa** pelo qual deseja o credenciamento (art. 185, § 7º, I, caput, do RICMS)

Item 2. Cópia do seu instrumento constitutivo **legível, atualizado e completo** (Contrato ou Estatuto Social) e, quando se tratar de sociedade por ações, cópia da ata da última assembleia de designação ou eleição da diretoria (art. 185, § 7º, I, “a”, do RICMS)

Item 3. Cópia do Contrato de Armazenagem de mercadoria ou Contrato de Locação Comercial, quando for o caso. Quando se tratar de galpão próprio, encaminhar a Escritura do Imóvel (art. 185, § 7º, I, “d”, do RICMS)

Item 4. Termo de adesão às condições estipuladas no contrato de competitividade firmado entre a Sedes e a entidade representativa do respectivo segmento de atividade produtiva, no Estado do Espírito Santo, caso seja signatário. Caso não seja signatário do Compete, favor encaminhar uma declaração, constando que não é. (art. 185, § 7º, I, “f”, do RICMS)

Item 5. Comprovante de pagamento de taxa de requerimento. Encontra-se no site da SEFAZ <http://e-dua.sefaz.es.gov.br/> (Taxas de Serviços → nº do CNPJ → Secretaria de Estado da Fazenda → Procedimentos em Processos Administrativos Fiscais → Análise de Regime Especial para emissão de documentos fiscais ou escrituração fiscal, por regime requerido → código 209-7), no valor de **R\$ 371,88** (art. 185, § 7º, I, “g”, do RICMS)

Item 6. Listagem dos estabelecimentos fornecedores, em relação às **AQUISIÇÕES INTERNAS (dentro do estado do Espírito Santo)**, contendo a identificação dos estabelecimentos industriais, importadores ou atacadistas pertencentes ao mesmo grupo econômico de um dos dois primeiros. **Obs.: Além da razão social, é preciso citar o nº do CNPJ e/ou Inscrição Estadual.** Caso não possua fornecedores internos, favor encaminhar uma declaração constando que não possui. (art. 185, § 7º, I, “h”, do RICMS)

Item 7. Declaração de que o contribuinte, seus sócios e dirigentes não são réus em processo que apure crime contra a ordem tributária relacionado à incidência de tributos de competência estadual, bem como em ação de execução fiscal (art. 185, § 7º, I, “i”, do RICMS).



Continuação...

Item 8. Certidão expedida pelo Poder Judiciário de sua comarca, relacionando, se for o caso, as ações judiciais em que a Fazenda Pública Estadual seja parte interessada; **Obs.: Não vale a certidão emitida pela internet. É uma certidão emitida no Fórum, que identifica as ações judiciais em que a Fazenda Pública Estadual seja parte interessada.** (art. 185, § 7º, I, “j”, do RICMS).

Item 09. Estar em dia com o DIEF e EFD (art. 185, § 7º, III, “b”, do RICMS)

Item 10. Demonstração de que, no mínimo, sessenta por cento (60%) de suas operações são destinadas a contribuintes localizados em outras unidades da Federação, ou a pessoas jurídicas não contribuintes do ICMS, exceto nas operações com medicamentos, para as quais se exigirá demonstração de que, no mínimo, oitenta por cento (80%) de suas operações são destinadas a contribuintes, localizados neste Estado ou em outras unidades da Federação, ou a pessoas jurídicas não contribuintes do ICMS (alterado pelo inciso II, da Portaria 17-R de 22 de abril de 2019)

Item 11. Demonstração de como se efetivará o cálculo da substituição tributária, quando for o caso. **Obs.: Nota explicativa no site da SEFAZ:** http://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/fiscalizacao/arquivos/_NotaExplicativaPortaria4_2_R_01-02-2017_10-56-03.pdf. Caso a empresa seja do ramo de Medicamentos, além do cálculo de MVA, é preciso do cálculo de PMC, conforme tabela Anvisa (incluído pela Portaria 15-R de 07 de Maio de 2015)

Item 12. Apresentação de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – Danfe – que demonstre a forma de preenchimento da NF-e de acordo com o ato de credenciamento anterior, observado o disposto no art. 205 do RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002 (incluído pela Portaria 15-R de 07 de Maio de 2015)

Item 13. Declaração de que efetuará o estorno do imposto de que se tiver creditado sempre que a saída subsequente for operação isenta ou não tributada, mesmo em caso de manutenção de crédito prevista em convênios ou protocolos (alterado pela Portaria 21-R de 08 de Junho de 2015)

Item 14. Comprovação de que não é optante pelo regime de apuração do Simples Nacional. Encontra-se no site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21> (incluído pela Portaria 15-R de 07 de Maio de 2015)



Continuação...

Item 15. Comprovação de que é distribuidor ou atacadista, que receba mercadorias, exclusivamente, de estabelecimento industrial localizado neste Estado, contemplados por Resolução INVEST-ES, caso em que não se aplica o disposto nos itens 12 e 15 ([alterado pela Portaria 41-R de 01 de Outubro de 2015](#))

Obs.: As documentações acima estão relacionadas com base no artigo 185, § 7º e seus incisos do Decreto 1.090-R de 25/10/2002 e Portaria 15-R de 07 de Maio de 2015.

Obs.: Todas as declarações devem ter a identificação da empresa.

Obs.: Todas as declarações precisam ser assinadas pelo representante legal, procurador ou responsável da empresa.

Obs.: Todos os arquivos precisam ser em formato PDF.

Obs.: Passo a passo para envio por E-DOCS : <https://guiadeservicos.es.gov.br>

❖ As documentações deverão ser encaminhadas através do E-Docs:

Protocolo Geral (SEFAZ)